

Ref. Lei no 1.259/2021



Prefeitura Municipal do
BONITO
FAZENDO HISTÓRIA

1ª votação

APROVADO EM DISCUSSÃO
DATA 12/3/21

VOTOS A FAVOR (12) UNANIMIDADE
VOTOS CONTRA ()
PRESIDENTE

ENCAMINHAR PARA
AS COMISSÕES EM
04/03/21

2ª votação
APROVADO EM
SEGUNDA VOTAÇÃO
08-04-21

PROJETO DE LEI Nº 01/2021.

EMENTA: Altera a Lei Municipal nº 1.106, de 24 de março de 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, propõe ao plenário da Câmara de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Os incisos I, VII e IX do art. 1º, os arts. 2º, 8º e 10 da Lei Municipal nº 1.106/2017, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º -

I – Secretaria Municipal de Governo, Segurança e Mobilidade Urbana;
.....

VII – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento Alimentar;
.....

IX – Secretaria Municipal de Planejamento, Meio Ambiente e Sustentabilidade;
.....”

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Governo, Segurança e Mobilidade Urbana, compete atuar como órgão central do sistema de articulação política do Governo Municipal, realizar o planejamento operacional e a execução das políticas de segurança do Município e formular, propor, gerir e avaliar políticas públicas para o desenvolvimento da mobilidade urbana, competindo-lhe ainda:

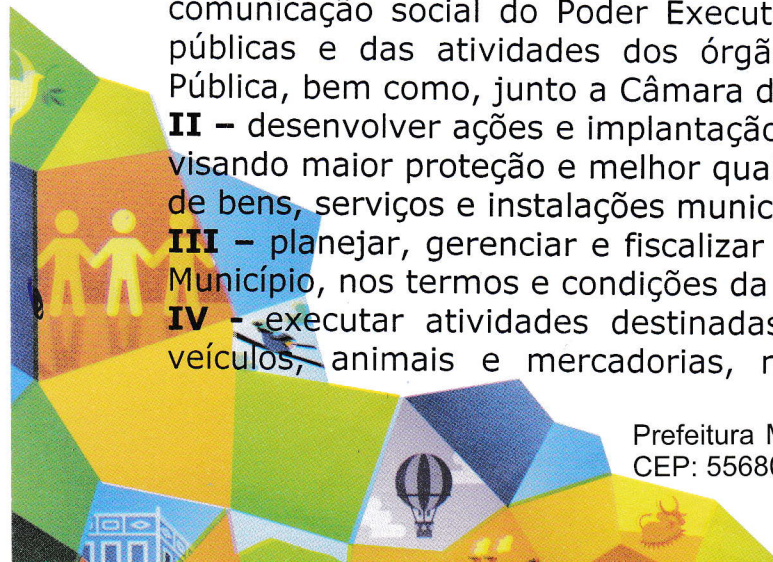
I – planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as ações políticas e de comunicação social do Poder Executivo, visando à integração das políticas públicas e das atividades dos órgãos e das entidades da Administração Pública, bem como, junto a Câmara de Vereadores do Bonito;

II – desenvolver ações e implantação de mecanismos na área de segurança, visando maior proteção e melhor qualidade de vida à população e a proteção de bens, serviços e instalações municipais;

III – planejar, gerenciar e fiscalizar o trânsito, na área de circunscrição do Município, nos termos e condições da legislação aplicável à matéria;

IV – executar atividades destinadas a garantir a circulação de pessoas, veículos, animais e mercadorias, no território do Município, dentro de

APROVADO EM
SEGUNDA VOTAÇÃO
08.04.21



condições adequadas de fluidez, segurança, acessibilidade e qualidade de vida.”

.....

“Art. 8º - A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento Alimentar tem como função coordenar a política agrícola do Município, prestando assistência e apoio a produtores rurais, gerir o sistema de abastecimento e segurança alimentar, fomentar e desenvolver políticas de produção familiar de gêneros alimentícios, competindo-lhe ainda:

- I** - selecionar as prioridades municipais nas áreas de agropecuária, abastecimento e agroindústria;
- II** - sistematizar a coleta e a divulgação de informações sobre a agropecuária municipal;
- III** - coordenar a elaboração do Plano Municipal de Produção e Abastecimento, de forma participativa;
- IV** - fornecer, na medida do possível, insumos, serviços de máquinas, implementos, mudas e sementes;
- V** - implantar e manter Banco de Dados que permita à Secretaria dispor de uma estrutura formal de planejamento, objetivando atender às seguintes áreas: estudos básicos, estatísticas, análises, zoneamento agrícola, programação, orçamento, avaliação, informática, documentação e acompanhamento, associando-se, sempre aos programas agrícolas do Estado e da União;
- VI** - oferecer meios para assegurar ao pequeno produtor e trabalhador rural, condições de trabalho e de mercado para os produtos, rentabilidades dos empreendimentos e a melhoria do padrão de vida da família.”

.....

“Art. 10 - A Secretaria Municipal de Planejamento, Meio Ambiente e Sustentabilidade constitui o núcleo central do sistema de gestão estratégica, de gestão da informação e do planejamento municipal, bem como, das ações voltadas à defesa e a preservação do meio ambiente, competindo-lhe, ainda:

- I** - coordenar o sistema de governabilidade da gestão municipal, composto pelo Plano Plurianual, pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, pela Lei Orçamentária Anual, pelos Planos de Ação de cada Secretaria Municipal, pelo Mapa Estratégico da Gestão e demais instrumentos normativos, legais, gerencias e tecnológicos que venham a ser incorporados ao processo de gestão;
- II** - orientar e sistematizar os procedimentos licitatórios, dispensas e inexigibilidades no âmbito do Poder Executivo;

III –elaborar, coordenar e gerenciar projetos, planos ou programas de ação governamental, compatibilizando-os com prioridades e diretrizes do Governo Municipal para o desenvolvimento social e econômico do Município;

IV –*articular e coordenar os planos e ações relacionados à área ambiental;*

V - *executar as atribuições do Município relativas ao licenciamento e à fiscalização ambiental;*

VI - *promover ações de educação ambiental, controle, regularização, valoração, proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais;*

Art. 2º - Fica criado o cargo comissionado de Coordenador de Transporte e Manutenção Predial, Símbolo CC7, na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal do Bonito, acrescentando-se o art. 19-A, com a seguinte redação:

"Art. 19-A - A Coordenadoria de Transporte e Manutenção Predial tem por objetivo controlar a entrada e saída de motoristas e veículos da frota oficial do Município, analisar as solicitações de veículos e elaborar planilha diária de distribuição destes; exercer controle sobre os produtos e peças utilizadas nos veículos, bem como, planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos prédios e instalações elétricas e hidráulicas dos prédios públicos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio "José Abelardo Câncio de Godoy", em 23 de fevereiro de 2021.


GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito

MENSAGEM N° 01/2021.

*Vista a
V. João D.*

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

Cumprimentamos os Ilustres Parlamentares, oportunidade em que submetemos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal n° 1.106/2017, que trata da Estrutura Organizacional do Poder Executivo do Bonito.

No atual contexto socioeconômico local, nacional e internacional, resta premente a necessidade de revitalização da estrutura administrativa e organizacional do Poder Executivo Municipal, de modo a criar e aprimorar os instrumentos essenciais para o atendimento das necessidades dos cidadãos bonitenses, visando a garantir resposta aos anseios da população com maior eficiência, agilidade, otimização e ampliação da qualidade das ações e serviços públicos.

Por meio dessa reestruturação, estamos criando a Secretaria Municipal de Governo, Segurança Pública e Mobilidade, a Secretaria Municipal Agricultura, Pecuária e Abastecimento Alimentar e a Secretaria Municipal de Planejamento, Meio Ambiente e Sustentabilidade.

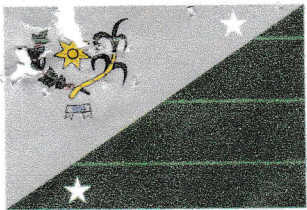
Essa reestruturação, objetiva um modelo de gestão arrojado, baseado essencialmente no planejamento, na inovação, no equilíbrio econômico-financeiro, na probidade, na transparência e no respeito ao cidadão, e com foco direcionado ao bem-estar e à melhoria da qualidade de vida das pessoas.

Assim sendo, é notório o interesse público deste Projeto de Lei, razão pela qual solicitamos sua apreciação e aprovação.

Palácio "José Abelardo Cândia de Godoy", em 23 de fevereiro de 2021.

*Recebido
25/02/21
Ketiva
Prima*


GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO

CASA LEÔNIDAS VILA NOVA



PARECER Nº 003/2021

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Radob Vialtes

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 1.106 de 24 de março de 2017 – Estrutura Organizacional do Poder Executivo do Bonito – Criando a Secretaria Municipal de Governo, Segurança Pública e Mobilidade, a Secretaria Municipal Agricultura, Pecuária e Abastecimento Alimentar e a Secretaria de Municipal de Planejamento, Meio Ambiente e Sustentabilidade.

I – DO RELATÓRIO

O presente Parecer tem por objeto a análise do Projeto de Lei nº 001/2021, de 23 de fevereiro de 2021, de autoria do Chefe do Executivo Gustavo Adolfo Neves de Albuquerque César, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo do Bonito.

Decorrido o prazo regimental sem que fossem apresentados Emendas ou substitutivos, esta Relatoria, em conformidade com o art. 132 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, manifesta à sua opinião com relação aos aspectos afetos a esta Comissão.

II – DO VOTO

Atendendo ao que dispõe o art. 221, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, e analisando atentamente o conteúdo e a iniciativa do Projeto de Lei ora em discussão, constatamos que o mesmo atende aos requisitos previstos no art. acima mencionado e nos demais atos normativos que regem à matéria.

Conforme exigência regimental, verificamos que o Projeto em destaque atende de forma clara e inequívoca aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e juridicidade previstas no art. acima mencionado, pois, não afronta à Constituição



CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO

CASA LEÔNIDAS VILA NOVA



Federal e Estadual, não contraria quaisquer leis que integram o nosso ordenamento jurídico, bem como, não vai de encontro aos princípios gerais do Direito.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Relatoria manifesta-se de forma favorável pela aprovação do Projeto de Lei que aqui se refere, da forma em que nos foi apresentado.

Sala da Comissão de Justiça e Redação , em 11 de março de 2021.

Ítalo Damasceno Cabral de Andrade
Presidente

José Holanda Cavalcanti Filho
Relator

Divaldo José da Silva
Membro

Ref ao Projeto de Lei
nº 001/2021.
exclui o art. 2º do
vet. Projeto



Ofício GP/PMB nº 83/2021.

Bonito, 30 de março de 2021.

Exmo. Sr. **PAULO SÉRGIO DA SILVA**
Presidente da Câmara de
Vereadores do Bonito
Pernambuco.

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência e os demais membros dessa Egrégia Casa Legislativa, encaminhamos a presente Mensagem Supressiva de exclusão da redação do artigo 2º do Projeto de Lei nº 01/2021, que altera a Lei Municipal nº 1.106/2017.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito